



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 1.666/2008, DE 23 de junho de 2015.

Texto compilado (Secretaria de Divisão Parlamentar – Câmara Municipal)

(Vide Lei nº 1.782, de 2009)

(Vide Lei nº 1.805, de 2010)

(Vide Lei nº 2.198, de 2014)

(Vide Lei nº 2.519, de 2019)

(Vide Lei nº 2.539, de 2019)

(Vide Lei nº 2.646, de 2021)

SÚMULA: REVOGA A LEI N.º 1572/2007 E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Maria Izaura Dias Alfonso**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SISMEN/AF

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado e organizado o Sistema de Ensino do Município de Alta Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade: (Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009)

I - Pleno desenvolvimento do ser humano;

II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;

III - A valorização e promoção da vida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

- Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino abrange:
- I – Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - II – Instituições Privadas de Educação Infantil;
- Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:
- I - A Secretaria Municipal de Educação – SED, órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
 - II - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
- Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.
- Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação – SED, é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal. ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
- Art. 5º** - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:
- I - Estrutura administrativa e quadro pessoal próprios; e
 - II - Contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo(a) titular da Secretaria em conjunto com o(a) chefe do Executivo ou com quem ele(a) nomear.
- Art. 6º** - As ações da Secretaria Municipal de Educação - SED, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade, pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares. ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
- Art. 7º** - As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dentro dos parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Parágrafo único: O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 8º - As escolas do SISMEN/AF deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo Diretrizes Curriculares Nacionais e as emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - As Instituições de Ensino serão fiscalizadas pelos Órgãos do SISMEN/AF.

§ 2º - Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino do SISMEN/AF, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual, caberá procedimentos legais.

TÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AF**

DOS OBJETIVOS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

DOS MEMBROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 10 -** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passam a integrar o Conselho Municipal de Educação como Câmaras. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- Art. 11 -** O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta será composto por duas Câmaras:
- I - Câmara de Educação Básica;
 - II - Câmara do Fundeb, órgão específico de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB com competência deliberativa e terminativa; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
 - III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE) órgão específico de acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos do PNAE com competência deliberativa e terminativa; ([Instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- Art. 12 -** Compete ao Conselho:
- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
 - II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SISMEN/AF;
 - III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SISMEN/AF;
 - IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alta Floresta;
 - V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação SISMEN/AF no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
 - VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas.
 - VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;
 - VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta;
 - IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de alunos com deficiência, no sistema regular de ensino;
- XIII – Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
- XIV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVI - Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Alta Floresta, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVII - Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município.
- XVIII - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX - Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta–SISMEN/AF, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação – SED; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))
- XXI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SISMEN/AF;
- XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais recursos educacionais; ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- XXIII - Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- XXIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- XXV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais programas e convênios; ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- XXVI - Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- XXVII - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
- XXVIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 31 (trinta e um) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma: ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

I – Câmara do FUNDEB: ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- b) um representante dos professores da Educação Básica Pública; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- c) um representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- d) um representante dos Servidores “Técnico Administrativo Educacional” das Escolas da Educação Básica Pública; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- e) dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- f) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado por entidade de estudantes secundaristas; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- g) um representante do Conselho Tutelar; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- h) um representante do Conselho Municipal de Educação; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- i) dois representantes de Organizações da Sociedade Civil; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- j) um representante das Escolas do Campo. ([constituído pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

II – Câmara de Educação Básica: ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

- a) um representante das Instituições de Ensino Superior; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- b) um representante dos Servidores Públicos da Educação Municipal, “Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - TDEI e/ou Apoio Administrativo Educacional - AAE”; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- c) um representante da Assessoria Pedagógica do Estado; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- d) um representante do Poder Executivo Municipal; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- e) um representante dos Professores da Educação Básica Pública; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- f) um representante da Educação Especial, preferencialmente pais de aluno; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- g) um representante das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- h) um representante da sociedade civil organizada; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- i) um representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- j) um representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública. ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))
- k) ([revogado p/ força da Lei nº 2.646, de 2021](#))
- l) ([revogado p/ força da Lei nº 2.646, de 2021](#))

III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE): ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

- a) um (a) representante indicado pelo poder executivo municipal; ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- b) dois (duas) representantes dos profissionais da educação escolhidos em assembleia; ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))
- c) dois (duas) representantes de pais de alunos escolhidos em assembleia; ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

d) dois (duas) representantes indicados pela sociedade civil organizada, escolhidos em assembleia. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Parágrafo único. O Conselho Pleno, órgão colegiado do Conselho Municipal de Educação será composto por todos os membros da Câmara de Educação Básica, Câmara do FUNDEB e Câmara de Alimentação Escolar (CAE). ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 14 - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com o prazo de trinta dias, de antecedência do vencimento do mandato. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Alta Floresta e deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 15 - Os representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação e suas respectivas Câmaras terão os seguintes mandatos: ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

I - Câmara do FUNDEB: Mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, passando a valer, em seguida, o novo mandato, nos termos do § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020. ([instituído pela Lei nº 1.782, de 2009 e modificado pela 2.646/2021](#))

II – Câmara de Educação Básica: mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. ([instituído pela Lei nº 1.782, de 2009 e alterado pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE): Mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 1º É vedada à acumulação de representações. Cada conselheiro(a) representa uma entidade com assento no Conselho. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 2º Os conselheiros da Câmara de Educação Básica atualmente nomeados de acordo com o inciso II do Artigo 15 da Lei 1666/2008, a presidência da Câmara de Educação Básica e a presidência do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Municipal de Educação terão assegurados o término dos seus mandatos em 31 de dezembro de 2020. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 3º As novas nomeações de conselheiros ocorrerão após o término do mandato dos atuais, sendo escolhidos em suas respectivas entidades ou órgãos representativos, nos termos da Lei 1666/2008. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 16 - ([Revogado pela Lei nº 1.782, de 2009](#)).

§ 1º- ([Revogado pela Lei nº 1.782, de 2009, por força da revogação do caput](#)).

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 18 - São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do(a) Prefeita(a), do Vice-Prefeita(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais;

II – tesoureiro(a), contador(a) ou funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que: ([modificado pela Lei nº 2.646/2021](#))

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

V - Professores e Técnicos Administrativos Educacionais que atuam na equipe do Conselho Municipal de Educação ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 19 - O(a) presidente(a) do conselho será eleito por seus pares em reunião do Conselho Pleno, sendo impedidos de ocupar a função representantes do Poder Executivo Municipal. ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

Art. 20 - O conselho Municipal de Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 21 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - não será remunerada.

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro(a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no inciso I do caput do presente artigo o servidor municipal efetivo que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, fazendo jus, desde que atue exclusivamente no Conselho, ao recebimento de gratificação pelo exercício da função em regime de dedicação exclusiva, de acordo com a Lei. ([Instituído pela Lei nº 2.198, de 2014](#))

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação - CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir: ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

I - sede própria com infra-estrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho; ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

II - ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos; ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

III - a equipe de trabalho será composta por servidores efetivos da rede municipal de educação, que atuará em regime de dedicação exclusiva, a saber: ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

a) um(a) Técnico(a) Administrativo Educacional; ([instituída pela Lei nº 2.519, de 2019](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

b) três professores em Assessoramento Pedagógico com habilitação em Licenciatura Plena. ([instituída pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

IV - disponibilizar veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho; ([redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

V - ao conselheiro o direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais; ([redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

VI - ao conselheiro residente na zona rural, ajuda de custo para garantir sua participação nas reuniões com a devida comprovação de participação. ([redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

VII - o município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CME/AFL, incluindo: nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; atas de reuniões; relatórios e pareceres e; outros documentos produzidos pelo Conselho. ([instituído pela Lei nº 2.646/2021](#))

§ 1º As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano Plurianual – PPA. ([redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

§ 2º O percentual de gratificação por trabalho de regime de Dedicção Exclusiva dos servidores técnicos administrativos educacional e professores na função de assessoramento pedagógico no Conselho Municipal de Educação e suas câmaras, será regulamentado em lei específica. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 23 - As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação, que deverão ser elaboradas com prazo máximo de 60 (sessenta dias) após aprovação dessa lei.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Atos (Resoluções) aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

quando normativo será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - a Plenária;

II - a Diretoria Executiva; e

III - as 03 (três) Câmaras: ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

a) CÂMARA DO FUNDEB: Com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), além das competências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 14.113/2020; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

b) CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Com função mobilizadora, deliberativa, normativa e consultiva sobre os temas de sua competência. ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

c) CÂMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE): com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além das competências previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009. ([instituído pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas: ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

I) Presidência; ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

II) Vice-presidência. ([Redação dada pela Lei nº 2.519, de 2019](#))

Parágrafo único: Quando o presidente do Conselho Municipal de Educação for servidor efetivo municipal, fica assegurada sua disponibilidade para o Conselho enquanto durar o mandato, podendo exercer a função em regime de dedicação exclusiva. ([Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009](#))

Art. 26 - A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas: ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

I – Presidência; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))

II – Vice-Presidência; ([Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

III – [\(revogado pela Lei nº 2.519, de 2019\)](#)

IV – [\(revogado pela Lei nº 2.519, de 2019\)](#)

§ 1º O mandato dos cargos aqui referidos será de no máximo 4 (quatro) anos para cada Câmara, permitida 01(uma) recondução por igual período, observando-se a especificidade da Câmara do FUNDEB, conforme o inciso I do artigo 3º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 2.646, de 2021\)](#)

§ 2º Será permitida apenas uma recondução do conselheiro em cada câmara, de acordo com o tempo de mandato, exceto da Câmara do FUNDEB cuja recondução é vedada. [\(Instituído pela Lei nº 2.646, de 2021\)](#)

§ 3º O conselheiro poderá ao final do mandato numa Câmara, ser eleito ou indicado para outra Câmara, sem necessidade de intervalo de um mandato para outro. [\(Instituído pela Lei nº 2.646, de 2021\)](#)

DA CONFERÊNCIA

Art. 27 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente. [\(Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009\)](#)

§ 1º - A Conferência será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou pelo Conselho Municipal de Educação – CME/AF. [\(Redação dada pela Lei nº 1.782, de 2009\)](#)

§ 2º - A Conferência será composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política educacional do município. [\(Instituído pela Lei nº 1.782, de 2009\)](#)

Art. 28 - [\(Revogado pela Lei nº 1.782, de 2009\)](#)

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1572/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de setembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal